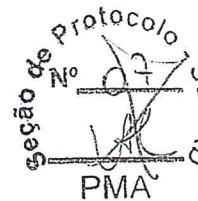




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



CONVÊNIO 056/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, com sede a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luciano Santos Rezende**, portador do CPF nº 710.631.297-53 e RG nº 440.563, denominado Cedente, e o Município de Aracruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Jones Cavaglieri**, portador do CPF nº 092.604.476-15 e RG nº 236.102, doravante denominado Cessionário, ajustam e firmam o presente Convênio e demais cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica através da cessão mútua do Professor PEB III **Leonidas Tonon**, matrícula nº 440833, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o servidor **Jacqueline Silva Schneider**, do quadro de pessoal do Município de Aracruz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será a contar da data de publicação até 31.12.2020, em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, em conformidade com o inciso I do Art. 34 da Lei nº 2.994, de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DOS CONVENIENTES

3.1.1 - Os Convenientes ficam obrigados a efetuar o pagamento de todas as verbas salariais encargos e benefícios do servidor pertencente ao

respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

3.1.2 - Os Convenientes ficam obrigados a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, assim como qualquer informação relevante sobre a vida funcional destes.

3.1.3 - Os Convenientes ficam obrigados a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

3.2 - DO CESSIONÁRIO

3.2.1 - Obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido.

3.2.2 - Remeter a Secretaria de Administração do Cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relativos à vida funcional destes.

3.2.3 - Comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

Seção de Protocolo
Nº 00
PMA

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO SERVIDOR CEDIDO

4.1 - Verificar período de cessão e as condições para o seu retorno ou prorrogação, para não causar, no descumprimento, abandono de cargo, por extrapolar a data estipulado neste convênio.

4.2 - Observar os repasses de reembolso ao Município, verificando se estão sendo feitos, periodicamente, em data corretas, podendo causar ao servidor suspensão de seu pagamento.

4.3 - Acompanhar todo o processo de disposição principalmente o envio deste Convênio ao órgão a ser disponibilizado, para sua assinatura e retorno ao Município de Vitória, para proceder a publicação e concretizar a cessão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4.4 - Informar ao RH do Cedente, alterações de endereço, telefone, dependentes e outras que por ventura ocorram, visando atualização cadastral.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo se faz necessário, considerando que o Órgão de Controle exige que toda documentação do servidor cedido esteja devidamente assinada e publicada, podendo causar problemas ou embargos na aposentadoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo Cessionário.

6.3 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão Cedente.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

6.5 - O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

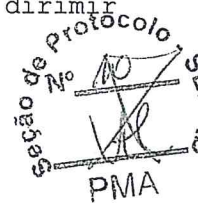
6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.

6.7 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.8 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

Seção de Protocolo
Nº 09
PMA

6.9 - Os Convenientes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 30 de maio de 2017

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória

Jones Cavaglieri
Prefeito Municipal de Aracruz

Leonidas Tonon
Servidor Municipal

Testemunhas:

1 -

2 -

Ref.Proc.1734026/17

/vpo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 13/06/17
RUBRICA

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA Nº 009/2017.

CONVENIENTES: Município de Aracruz e Município de
Vitória.

OBJETO: cessão do servidor **Jacqueline Silva
Schneider**, matrícula nº 1016, do quadro de pessoal
do Município de Aracruz, em permuta com o servidor
Leônidas Tonon, matrícula nº 440833, do quadro de
pessoal do Município de Vitória.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Convênio é a
contar de 08.05.2017 a 31.12.2020.

PROCESSO: 2109362/17.